

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

Altera a redação do art. 7º da Constituição Federal, para assegurar tratamento igualitário aos trabalhadores domésticos em relação aos demais trabalhadores urbanos e rurais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, inclusive os domésticos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

Parágrafo único. Ao empregado doméstico estudante será concedido horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho, sem prejuízo do salário.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, dadas as circunstâncias históricas e políticas em que foi elaborada, estabeleceu, no parágrafo único do art. 7º, norma excepcional para os trabalhadores domésticos, atribuindo-lhes um número restrito de direitos, dentre aqueles elencados, ao longo do referido artigo, em benefício dos demais trabalhadores urbanos e rurais. Em nossa visão, esse tratamento é discriminatório e não merece perdurar no tempo.

Todos os argumentos doutrinários, jurisprudenciais, econômicos e sociais utilizados para justificar essa restrição de direitos hoje soam ultrapassados, com o avanço dos direitos humanos e a luta constante pela dignidade, com seus pressupostos libertários e igualitários. Não há razões que justifiquem preconceitos decorrentes da natureza do trabalho realizado. Todo trabalho é digno e, quando realizado, serve aos interesses de toda a sociedade, promovendo o desenvolvimento humano.

Recentemente, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou normas de valor histórico, em 16 de junho deste ano (Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201), prevendo que milhões de trabalhadores e trabalhadoras domésticas do mundo inteiro tenham os mesmos direitos básicos concedidos aos demais trabalhadores, entre eles, jornada limitada de trabalho, descanso semanal, limites para pagamento de salário *in natura*, informações e registros claros sobre os termos e condições de emprego, liberdade de associação e negociação coletiva.

A referida Convenção traz, em seu texto introdutório, o registro de que o trabalho doméstico “continua sendo desvalorizado e invisível, feito principalmente por mulheres e meninas, muitas das quais são migrantes ou pertencem a comunidades desfavorecidas e são particularmente vulneráveis à discriminação relativa ao emprego e trabalho, bem como de outras violações dos direitos humanos”. Para a vigência da referida norma faz-se necessária a ratificação do instrumento por, pelo menos, dois países.

Trata-se, como se pode ver, do reconhecimento da vulnerabilidade desses trabalhadores e de um gesto significativo no combate mundial ao trabalho informal, degradante e desumano no âmbito das residências e domicílios. É, ademais, um parâmetro inicial para a adoção de inúmeros procedimentos legislativos e políticos que tornem eficazes os preceitos contidos na norma de direito internacional.

Nessa decisão, a OIT estabelece uma série de regras programáticas, como objetivos a serem alcançados. A construção de uma nova realidade no trabalho doméstico, então, depende de iniciativas legislativas nacionais, de campanhas massivas e de mudanças na visão cultural dos empregadores domésticos.

A alteração que estamos propondo pretende ser um primeiro passo, simbólico e também prático, para que, na sequência, a legislação infraconstitucional venha a consignar a igualdade legal e formal ampla, sem

restrições e limites, entre trabalhadores da economia formal e domésticos. Retirando-se do texto constitucional o malsinado parágrafo discriminatório, seu conteúdo não poderá mais ser utilizado como fundamento para a sonegação de qualquer direito aos domésticos.

É fundamental, finalmente, que outras medidas legislativas de conteúdo igualitário sejam aprovadas, com a devida urgência, no âmbito do Poder Legislativo. Não podemos permitir que os direitos de milhões de trabalhadores domésticos dependam de eventual decisão judicial, demorada e sujeita a inúmeros recursos protelatórios.

Certos do elevado mérito da proposta que ora apresentamos, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **ANGELA PORTELA**